



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.704, DE 2011

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas fabricantes de equipamentos de telefonia móvel incorporarem em seus aparelhos dispositivos que neutralizem as radiações eletromagnéticas emitidas pelo próprio equipamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3196/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes de aparelhos de telefonia móvel obrigadas a incorporar dispositivos que neutralizem as radiações não-ionizantes emitidas pelo próprio equipamento de forma a proteger a saúde dos consumidores de serviços de telefonia celular.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também às montadoras e distribuidoras de aparelhos celulares.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua promulgação.

Art.3º Após a regulamentação desta lei, as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel terão o prazo de um ano para fornecer aos consumidores dispositivos de neutralização, previamente homologado pela ANATEL, sem qualquer custo adicional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de ampla sabença que os efeitos da radiação não-ionizante gerada por campos eletromagnéticos tem sido objeto de estudos de diversos institutos de pesquisa no mundo. Recentemente foi confirmado pela Organização Mundial de Saúde que telefones celulares podem causar câncer, reforçando hipóteses até então levantadas por diversos pesquisadores na última década. O uso freqüente do telefone celular pode aumentar esse risco dada a radiação eletromagnética emitida pelo aparelho.

Assim, conforme a mídia divulgou, foi realizado um estudo por uma equipe de 31 cientistas de 14 países analisou centenas de pesquisas sobre as consequências da exposição a campos eletromagnéticos, como os emitidos pelos aparelhos celulares.

Segundo o estudo da OMS, o uso de celular possivelmente leva a casos de glioma (um tipo de câncer no cérebro) e neuroma do acústico (um tumor benigno entre o ouvido e o cérebro).

Além disso, o uso sistemático de telefones celulares pode prejudicar a produção de sêmen nos homens e causar esterilidade, segundo um estudo do Centro de Pesquisa Reprodutiva dos Estados Unidos. As ondas emitidas pelos aparelhos podem diminuir a quantidade, mobilidade e qualidade do espermatozóide em quase 50%, até o ponto de alguns homens poderem ficar estéreis.

No Brasil, que vive um mercado borbulhante no segmento de aparelhos celulares, com ofertas de planos para falar de modo ilimitado e incentivo à troca do telefone fixo pelo celular, não existe um programa direcionado à prevenção dos males causados pela radiação eletromagnética oriunda dos aparelhos celulares.

Desse modo, os campos eletromagnéticos gerados pelos telefones celulares devem ser considerados um perigo potencial para a saúde humana e o combate a essas ondas ionizantes deve ser feito diretamente no aparelho, por intermédio de utilização de dispositivo capaz de neutralizar tal ionização.

Por tais motivos e preocupado com a saúde dos usuários de serviços de telefonia móvel, entendo ser necessária a adoção de medidas para minorar, senão extinguir, os males que a radiação eletromagnética possa causar nos seres humanos.

Contando com elevado espírito público de meus pares, tendo em vista a saúde de milhões de brasileiros, espero obter total apoio na aprovação da proposta que ora apresento a essa Casa.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
DEM/SP

FIM DO DOCUMENTO
